



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 76/2020 - DICOP**

Emissão em: 15/9/2020

Validade até: 14/9/2026

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **ECOFOR AMBIENTAL S/A**

CPF / CNPJ: **05537536000164**

Endereço: **RUA ARNALDO OSORIO N°841, JARDIM DAS OLIVEIRAS - 60821190**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2020-292479/TEC/LO N° SPU: 05645405/2020**

---

LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 2202/2020-DICOP/GECON, REFERENTE AO ATERRO SANITÁRIO METROPOLITANO OESTE DE CAUCAIA - ASMOC II, O QUAL ATENDERÁ OS MUNICÍPIOS DE FORTALEZA E CAUCAIA, NO ESTADO DO CEARÁ, COMPREENDENDO AS SEGUINTE ESTRUTURAS: GUARITA DE CONTROLE E SEGURANÇA, BALANÇA DE ENTRADA E SAÍDA DE SERVIÇO, ESTACIONAMENTOS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, UNIDADE DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DEPÓSITOS DE APOIO, UNIDADE DE LAVAGEM E LIMPEZA DE VEÍCULOS, CINTURÃO VERDE, ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP, ÁREA DE TRATAMENTO DE PODA, ÁREA DE ARMAZENAMENTO E REUTILIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, TRINCHEIRAS 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 E 10 PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DOMICILIARES, SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, SISTEMA DE CAPTAÇÃO E QUEIMA DO BIOGÁS, E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DO LIXIVIADO, COM UMA ÁREA TOTAL DE 97,047 HECTARES, DA ECOFOR AMBIENTAL S/A, COM ACESSO PELA BR 020, KM 14,5, S/N, FAZENDA CARRAPICHO, ZONA URBANA, NO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, ESTADO DO CEARÁ. ESSE PROJETO FOI OBJETO DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA, O QUAL FOI SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - COEMA, QUE O APROVOU NA 219º REUNIÃO ORDINÁRIA, CONFORME RESOLUÇÃO COEMA N° 14, DE 06 DE JUNHO DE 2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE, EM 11 DE JUNHO DE 2013.

**CONDICIONANTES:**

1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**2 - ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**3 -** A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

**4 -** Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

**5 -** Manter atualizada as seguintes documentações/planos: Alvará de Funcionamento do município de Caucaia; Certificado de Regularidade - CR no Cadastro Técnico Federal o CTF, do IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Plano Básico Ambiental - PBA; Plano de Contingência; e Plano de Atendimento a Emergência - PAE;

**6 -** O empreendimento não deverá intervir nas Áreas de Preservação Permanente - APP, dos Recursos Hídricos existentes próximos a poligonal do empreendimento;

**7 -** No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

**8 -** Manter esta licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

**Condicionantes com Prazo:**

**9 -** Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

**10 -** A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

**11 -** Em observância ao § 2º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

**Automonitoramento:**





**Governo do Estado do Ceará**  
**Secretaria do Meio Ambiente - SEMA**  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

12 - Apresentar à SEMACE, semestralmente, os Dados da Operação do Aterro Sanitário: Disposição dos Resíduos Sólidos (Qualitativos e Quantitativos); Geração do Biogás (Quantitativos e Tratamento); Geração dos Efluentes Líquidos Lixiviados (Quantitativos, Tratamentos e Disposição Final); e o Manejo das Águas Pluviais, entre outros;

13 - Apresentar, semestralmente à SEMACE o Automonitoramento Ambiental, com as Metodologias e os Resultados Geotécnicos (Avaliação do Comportamento Mecânico e Estabilidade das Células dos Resíduos): Acompanhamento da Velocidade e Direção dos Deslocamentos Verticais e Horizontais dos Maciços, utilizando Marcos Superficiais; Monitoramento do Nível dos Líquidos e Pressões dos Gases dentro das Células dos Resíduos, com auxílio de Piezômetros; Controle da Compactação dos Resíduos Aterrados, por meio do acompanhamento das Pesagens e do Registro Topográfico da Frente de Operação; Cálculo do Fator de Segurança de Estabilidade dos Taludes, por meio de Simulações Matemáticas; Comportamento das Deformações; Inclinação das Rampas de Aterragem; Controle da Densidade dos Resíduos Aterrados; Poro-Pressão nos Diques e no Interior das Células dos Resíduos; Medidas de Recalques Superficiais; Medidas de Permeabilidade; Medidas de Movimentações Internas; Controle dos Materiais Geotécnicos Utilizados; Verificação do Nível dos Líquidos Lixiviados no Interior das Células dos Resíduos; Acompanhamento dos Dados Pluviométricos, por meio de pluviômetro, e da Vazão dos Líquidos Lixiviados, por meio de Medidor de Vazão; e Inspeções Técnicas em campo para verificação visual de possíveis problemas na operação do Aterro Sanitário: Células dos Resíduos, Cobertura dos Resíduos; Sistema de Gases, Sistema dos Líquidos Lixiviados, Sistemas de Drenagem, entre outros;

14 - Apresentar, semestralmente à SEMACE o Automonitoramento Ambiental, com as Metodologias e os Resultados das Análises da Qualidade do Ar, no entorno do Aterro Sanitário, de acordo com a Resolução CONAMA nº 491/2018, a qual trata dos Padrões de Qualidade do Ar;

15 - Apresentar, semestralmente à SEMACE o Automonitoramento Ambiental, com as Metodologias e os Resultados das Análises da Qualidade das Águas Subterrâneas. O Relatório de Automonitoramento dos poços de monitoramento da água subterrânea, contendo laudos conclusivos que contemplam os parâmetros previstos no Anexo I da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA Nº 396/2008, além dos parâmetros pH, Condutividade Elétrica, Nível de Água, Cor, Turbidez, Oxigênio Consumido, DBO, DQO, Nitrogênio Ammoniacal. Os parâmetros analisados para a água dos poços de monitoramento devem ser comparados com o Anexo I (consumo humano) da Resolução CONAMA Nº 396/2008, com exceção do nitrogênio amoniacial, pH, oxigênio consumido, cor e turbidez que devem ser comparados com o Decreto Estadual Nº 12.486/78, do Estado de São Paulo;

16 - Apresentar, semestralmente à SEMACE o Automonitoramento Ambiental, com as Metodologias e os Resultados das Análises da Qualidade do Solo e Subsolo;

17 - Apresentar, semestralmente à SEMACE os Automonitoramentos, com as Metodologias e os Resultados das Análises de Qualidade dos Sedimentos;

18 - Apresentar, semestralmente à SEMACE os Automonitoramentos, com as Metodologias e os Resultados das Análises das Emissões Sonoras;

